



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 77/2019

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **A D DE MORAES EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.046.583/0001-61, estabelecida na Rua Philomena Izzo Abdo, 210, Bairro Jardim Arco Iris, na cidade de Itupeva, SP, representada neste ato por seu sócio proprietário **ADRIANO DIAS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 313.159.108-02, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 36/2019, Modalidade Inexigibilidade, sob nº 01/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de Empresa para apresentação de Show Artístico no Dia da Mulher de acordo com a Lei Municipal nº 2589/2019, sendo um show em formato Stand Up com o personagem Badin O Colono, interpretado por Eduardo Gustavo Christ**, artista exclusivo da empresa supracitada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado no dia 11 de Maio de 2019, com início às 13h00min (treze horas) e término às 14h00min (quatorze horas), nas dependências do Atlético Clube Gaúcho de Vista Gaúcha, RS, com duração de 01 (uma) hora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.1 - Pela execução dos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

3.2 - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, em parcela única, em moeda corrente nacional, após a apresentação no evento supracitado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - A vigência do presente Contrato findará automaticamente, após o cumprimento das obrigações aqui pactuadas pelas partes e com o efetivo pagamento disposto na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, mediante acordo por escrito.

#### **5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar local adequado para a efetiva execução do objeto contratado, inclusive com o fornecimento de energia elétrica.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, através de depósito bancário, no prazo máximo de quinze dias úteis.

#### **5.2 - São obrigações da CONTRATADA:**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

a) Zelar pelo bom desempenho da execução do objeto contratado, quanto ao horário acordado, período de duração e qualidade de seus serviços.

b) Zelar pela segurança de seu pessoal, seus equipamentos e de terceiros, antes, durante e depois da execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail [splanejamento@tcheturbo.com.br](mailto:splanejamento@tcheturbo.com.br) designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

6.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os serviços ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 17 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**A D DE MORAES EVENTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF